

CONTRATO Nº 01/2021
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3379/2020

**CONTRATO PARA
DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE
USO DE SOFTWARE DE SISTEMA
DE VOTAÇÃO E CONTROLE DE
SESSÃO PLENÁRIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE LIMEIRA E A EMPRESA VISUAL
SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor Sidney Pascotto, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

CONTRATADO: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Rio Espera, 368, Carlos Prestes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30710-260, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.921.349/0001-61, neste ato devidamente representada pelo Sr(a). Joaquim Amorim Pereira, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Belo Horizonte/MG, portador(a) do RG [REDACTED] SSP/MG e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3379/2020**, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no processo de compras e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará a CONTRATANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE VOTAÇÃO E CONTROLE DE SESSÃO PLENÁRIA com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. A necessidade da contratação deste objeto consiste na informatização dos procedimentos legislativos das sessões plenárias, tornando-as mais dinâmicas e transparentes, permitindo o registro de todas as ações realizadas pelos parlamentares e facilitando a transmissão em tempo real dos resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. O prazo para entrega do Sistema instalado e em funcionamento no Plenário desta Câmara Municipal é de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço de Implantação do Sistema, em perfeitas condições de uso e funcionamento na **RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à CONTRATANTE.**

2.2. A contratada deverá efetuar testes de comprovação do perfeito funcionamento de todo o Sistema, além da realização do treinamento, conforme item 10 Do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.3. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas neste **EDITAL** e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.346,00 (Três mil, trezentos e quarenta e seis reais), totalizando R\$ 40.152,00 (Quarenta mil, cento e cinquenta e dois reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	SERV	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados	R\$ 3.346,00	R\$ 40.152,00

			de informática objetivando a disponibilização de licença de uso de software de sistema de votação e controle de sessão plenária contemplando: Integração com Sistema Legislativo já existente, geração, processamento e apuração de pauta eletrônica, treinamento de pessoal, implantação, manutenção e suporte técnico permanente e locação de equipamentos pelo período de 12 (doze) meses.		
VALOR TOTAL					R\$ 40.152,00

5.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

5.3. A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a **CONTRATADA**:

5.3.1. As quantias a ela devidas pela **CONTRATADA**, a qualquer título.

5.3.2. O valor das multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato.

5.3.3. O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência do contrato.

5.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, por danos ou ação da **CONTRATADA**, relacionados à execução do objeto deste Contrato.

5.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste **CONTRATO**.

6.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente,





responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.

6.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no processo de cotação sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.

6.4. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do **CONTRATO**; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.5. Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na cotação.

6.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente **CONTRATO**.

7.2. A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para a execução do(s) objeto(s) ora contratado(s).

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da **CONTRATANTE**.

8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 23.921.349/0001-61, junto ao [REDACTED] Agência [REDACTED] C/C [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores serão fixados por 12 (doze) meses, decorrido este prazo da apresentação da proposta, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 01.01.02 01.0317001.2020 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

11.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

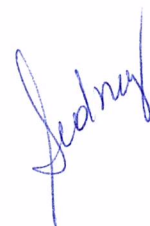
$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

13.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.

14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

14.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.

14.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

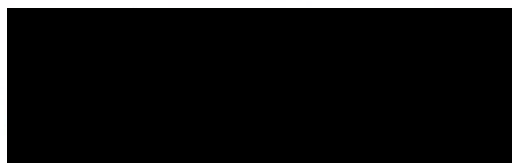


CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMEIRA

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

15.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 15 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/ SP
SIDNEY PASCOTTO
PRESIDENTE

Contratada:

JOAQUIM AMORIM

PEREIRA:

Assinado de forma digital por
JOAQUIM AMORIM
PEREIRA
Dados:

VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA
JOAQUIM AMORIM PEREIRA
DIRETOR COMERCIAL